



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
CNPJ: 15.943.608/0001-27  
Gabinete dos Vereadores(as)

Ponte Branca - MT, 31 de outubro de 2025.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2025  
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 970 DE 10/10/2025.**

Esta Casa de Leis, em Sessão Ordinária aos 31/10/2025 aprovou em conformidade com o Regimento Interno Art. 65 e Inciso II do Art. 66, da Câmara Municipal de Ponte Branca, a seguinte Emenda Modificativa:

**Emenda Modificativa**

**SÚMULA:**

**“Emenda Modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei N° 970 de 10 de outubro de 2025.”**

Modifique-se o Artigo 1º, do Projeto de Lei N° 970 de 10 de outubro de 2025, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º- Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº. 895/2024, de 17 de Dezembro de 2024, que passará a viger com a seguinte redação:**

**Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:**

*I- Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.*

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Ponte Branca – MT, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
CNPJ: 15.943.608/0001-27  
Gabinete dos Vereadores(as)

---

---

---

**NEI RONAN DA SILVA**

Presidente da 1ª Comissão Permanente

---

**ÉLICA SANTINA DA SILVA**

Relatora da 1ª Comissão Permanente

**DANIEL BATISTA MOREIRA**

Membro da 1ª Comissão Permanente





Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
CNPJ: 15.943.608/0001-27  
Gabinete dos Vereadores(as)

---

## JUSTIFICATIVA

A relatora da Comissão de Legislação Redação e Constituição após análise detalhada do Projeto de Lei nº 970/2025, que visa ampliar o limite de autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, decidiu conceder 5% de adicional ao projeto. Essa medida visa garantir maior flexibilidade e segurança para a execução orçamentária do município, permitindo a alocação de recursos adicionais para atender às necessidades prioritárias da administração pública. A concessão de 5% de adicional permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das metas estabelecidas.

**NEI RONAN DA SILVA**  
Presidente da 1ª Comissão Permanente

**ÉLICA SANTINA DA SILVA**  
Relatora da 1ª Comissão Permanente

---

**DANIEL BATISTA MOREIRA**  
Membro da 1ª Comissão Permanente